



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 033 /2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

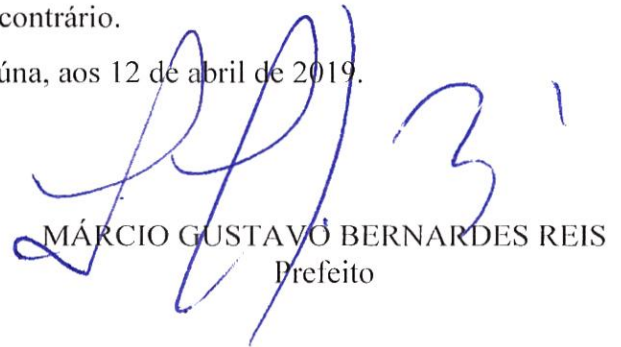
Art. 1º O valor mensal do Vale Alimentação, constante no art. 6º, da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, passa a ser de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 12 de abril de 2019.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao aumento do Ticket Alimentação de R\$ 160,00 para R\$ 180,00 mensais à partir de Maio de 2019.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO - 2019

Valor Atual		R\$	160,00
Quantidade Atual			770
Valor Mensal	=	R\$	123.200,00

Projeção de Aumento de 12,5%

Valor Corrigido		R\$	180,00
Quantidade Atual			770
Valor Mensal Corrigido	=	R\$	138.600,00
Aumento Real Mensal		R\$	15.400,00
Aumento Real (8 Meses)		R\$	123.200,00

Compatibilidade com o PPA

Lei nº. 2.463, de 21 de Dezembro de 2017

Art. 48. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a fornecer cartão alimentação para os servidores municipais.

Compatibilidade com a LDO 2019

Lei nº. 2.515, de 26 de Junho de 2018

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cartão alimentação para os servidores municipais.

Metas Fiscais

O Município, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista. Embora esteja prevista queda na arrecadação em função da situação econômica mundial, o Município vem mantendo esforços de contenção de despesas para que seja mantido o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000
Fone: (19) 38679700/Fax: 38672856



Vigência – 2019, 2020 e 2021

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

Exercício 2019	Impacto Previsto	
Receita Prevista em 2019	R\$ 440.303.235,00	%
Despesa Estimada	R\$ 123.200,00	0,0280%

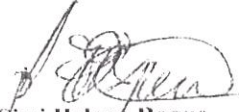
Exercício 2020	Impacto Previsto	
Receita Prevista em 2020	R\$ 475.527.493,80	%
Despesa Estimada	R\$ 133.056,00	0,0280%

Exercício 2021	Impacto Previsto	
Receita Prevista em 2021	R\$ 513.569.693,30	%
Despesa Estimada	R\$ 143.700,48	0,0280%

Portanto, a Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto, **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao DTL para prosseguimento.
Em 12 de Abril de 2019.


Cristina Aparecida Rossi Serra
Secretária de Administração e Finanças


Sissi Helena Roque
Diretora de Depto. De Contabilidade e Orçamento



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício DER-nº 051/2019.

Jaguariúna, aos 12 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI, que altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Visa, a Matéria, aumentar o valor alusivo ao Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, passando de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

Assim, dentro da responsabilidade administrativa, representa todo o esforço do atual Governo Municipal, no limite do que podemos dispor financeiramente, dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de agirmos com prudência administrativa, além de ser justa aos servidores públicos municipais que são responsáveis diretos pela construção de uma cidade melhor para a grei jaguariunense.

Pretendemos contribuir com a redução dos gastos no orçamento familiar dos servidores públicos municipais, no que concerne aos produtos a serem adquiridos com o Vale Alimentação ora majorado.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 16/04/19
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	523
Fis. Nº	068
Livro Nº	39
15/04/19	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 17 de abril de 2019

Ofício n.º 341/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 033/2019, do Executivo Municipal**, que altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 16 de abril do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 056/2019.

Jaguariúna, aos 02 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Através deste, solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de substituir o projeto de lei encaminhado a essa Casa Legislativa por meio do Ofício DER-nº 051/2019, pelo que segue anexo.

O presente pedido de substituição, após discussões democráticas com representantes da categoria sindical dos servidores públicos e, também, com Vereadores da cidade, servirá para aumentar o valor alusivo ao Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, passando de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Assim, dentro da responsabilidade administrativa, representa todo o esforço do atual Governo Municipal, no limite do que podemos dispor financeiramente, dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de agirmos com prudência administrativa, além de ser justa aos servidores públicos municipais que são responsáveis diretos pela construção de uma cidade melhor para a grei jaguariunense.

Pretendemos contribuir com a redução dos gastos no orçamento familiar dos servidores públicos municipais, no que concerne aos produtos a serem adquiridos com o Vale Alimentação ora majorado.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 02 / 05 / 19
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	583
Fls. Nº	046 Livro Nº 038
02/05/19	Danielo Secretária



Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente à majoração de 3,75% do vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Jaguariúna a partir de Março de 2019.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO - 2019

Folha de Pagamento Atual	R\$	8.159.525,68
Aumento de 3,75%	R\$	305.982,21
Aumento Real (Até Dezembro + 13º)	R\$	3.365.804,34
Encargos - 24,75%	R\$	833.036,57
FGTS (Março)	R\$	88.567,00
Aumento FGTS Mensal	R\$	3.321,26
Aumento FGTS (11 Meses)	R\$	36.533,89
Aumento Real com Encargos	R\$	4.235.374,81

Ticket Alimentação - Valor atual	R\$	160,00
Quantidade Atual	R\$	770,00
Valor mensal (A)	R\$	123.200,00

Projeção Aumento de R\$ 160,00 para R\$ 200,00

Valor Mensal (base maio)	R\$	200,00
Quantidade Atual	R\$	770,00
Valor mensal (B)	R\$	154.000,00
Aumento real 1 mês (A-B)	R\$	30.800,00
Aumento real (08 meses)	R\$	246.400,00

Total de aumento de despesa	R\$	4.481.774,81
-----------------------------	-----	---------------------

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RCL Estimada 2019	R\$	341.441.593,00
Desp. Pessoal	R\$	142.718.975,01
Desp. Pessoal Atualizada	R\$	146.954.349,82
% Comprometimento		43,04
RCL Estimada 2020	R\$	368.756.920,44
% Comprometimento		39,85
RCL Estimada 2021	R\$	398.257.474,08
% Comprometimento		36,90

Compatibilidade com o PPA
Lei nº. 2463, de 21 de dezembro de 2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13820-000

Fone: (19) 38679700/Fax: 38672856



Compatibilidade com a LDO 2019
Lei nº. 2.515, de 26 de junho de 2018

Art. 47. Ficam os poderes Legislativo e executivo autorizados a conceder anualmente, abonos e reajustes aos servidores públicos.

Metas Fiscais

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista. Embora esteja prevista queda na arrecadação em função da situação econômica mundial, o Município vem mantendo esforços de contenção de despesas para que seja mantido o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração.

Vigência – 2019, 2020 e 2021

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

Exercício 2019	Impacto Previsto	
Receita Prevista em 2019	R\$ 440.303.235,00	%
Despesa Estimada	R\$ 4.481.774,81	1,0179%

Exercício 2020	Impacto Previsto	
Receita Prevista em 2020	R\$ 475.527.493,80	%
Despesa Estimada	R\$ 4.840.316,79	1,0179%

Exercício 2021	Impacto Previsto	
Receita Prevista em 2021	R\$ 513.569.693,30	%
Despesa Estimada	R\$ 5.227.542,14	1,0179%

Portanto, a Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto, **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao DTL para prosseguimento.
Em 02 de Maio de 2019.

Cristina Aparecida Rossi Serra
Secretária de Administração e Finanças

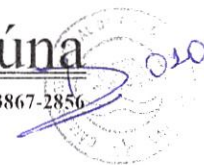
Sissi Helena Roque
Diretora de Depto. De Contabilidade e Orçamento

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 733/2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O valor mensal do Vale Alimentação, constante no art. 6º, da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

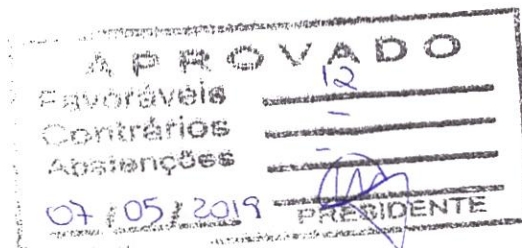
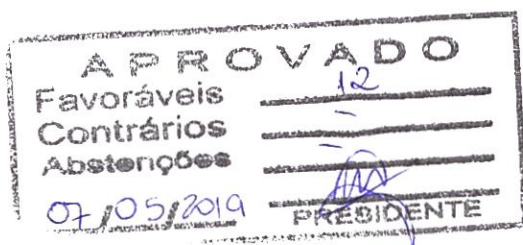
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 02 de maio de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2019

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2019.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator Especial: **VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 033/2019 altera a lei Municipal de número 2.499/2018 que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da Administração direta e indireta do Município de Jaguariúna e dá outras providências

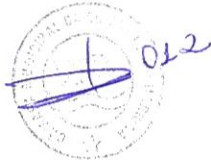
No mérito, dispõe que ficará majorado o Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais passando de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a partir de 1º de maio de 2019.

Na exposição de motivos, o Senhor Prefeito esclareceu que a proposta representa todo o esforço do atual governo municipal, no limite do que pode dispor financeiramente e com responsabilidade, dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de agir com prudência administrativa.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2019

Afirmou ainda que com o projeto, pretende-se contribuir com a redução dos gastos no orçamento familiar dos servidores públicos municipais, no que concerne aos produtos adquiridos com o Vale Alimentação, ora majorado.

Anexo ao projeto veio a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o Anexo já atualizado.

Com este relatório, compete a esta relatoria designada exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”

No mais, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2019

Assim, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 033/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de maio de 2019.

VEREADORA CRISTIANO JOSÉ CECON
Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO
DE 07/05/2019
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº033/2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O valor mensal do Vale Alimentação, constante no art. 6º, da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 7 de maio de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jaguariúna, 8 de maio de 2019

Ofício n.º 348/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 033/2019, desse Executivo Municipal**, que altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Extraordinárias, realizadas, respectivamente, aos 7 de maio do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.